



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 23.194 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização de servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual para afastamento do País, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e à vista do disposto no art. 26 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto disciplina as regras para afastamento de servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual ao exterior, para participar de missão, eventos, congressos ou estudos, em consonância com as normas estabelecidas no art. 26 Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e nas normas específicas de cada carreira.

Art. 2º - O afastamento dos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual ao exterior, para participar de missão, eventos, congressos ou estudos, dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a ser apreciada após pedido formalizado em processo específico e em conformidade com o quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º - Os pedidos de afastamentos do País de que trata o art. 2º desde Decreto devem ser encaminhados para o Dirigente Máximo do órgão ou da entidade de lotação do servidor, e devem conter os seguintes elementos, no que couber:

I - nome, cargo ou função, órgão ou entidade lotacional;

II - finalidade da viagem, indicando a missão, o evento, o congresso ou a atividade de estudo, bem como o local e a entidade em que será cumprida a missão ou desenvolvida a atividade;

III - datas do início e do término da viagem;

IV - indicação de como e onde serão aproveitados, no órgão, na entidade de origem ou no Poder Executivo Estadual, os conhecimentos adquiridos;

V - custo total da viagem e da permanência no exterior, especificado em moeda brasileira.

Art. 4º - O Dirigente Máximo do órgão ou da entidade de lotação do servidor deverá se manifestar conclusivamente quanto ao mérito do pedido de afastamento e, após atestar o interesse para o serviço público, encaminhar o expediente à Casa Civil para serem submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O encaminhamento à Casa Civil de que trata o *caput* deste artigo deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o afastamento do servidor.

Art. 5º - O Dirigente Máximo do órgão ou da entidade de lotação do servidor deverá editar atos próprios contendo as especificidades de afastamento para as carreiras.

Art. 6º - Os pedidos de afastamento que se configurem exceções às regras estabelecidas neste Decreto deverão ser substancialmente justificados pelo interessado e pelo Dirigente Máximo do órgão ou da entidade de lotação do servidor e serão objeto de deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de novembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Dilma Santana de Jesus
Secretária do Planejamento em exercício

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

Tatiane Cezar Pereira
Secretária da Administração em exercício

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação

Angelo Mario Cerqueira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Ângela Cristina Santos Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Larissa Gomes Moraes
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Neusa Cadore
Secretária de Políticas para as Mulheres

Sérgio Luís Lacerda Brito
Secretário de Infraestrutura

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente

Adriano Raimundo Cerqueira Costa
Secretário de Desenvolvimento Rural em exercício

Luís Maurício Bacellar Batista
Secretário de Turismo

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Bruno Gomes Monteiro
Secretário de Cultura

Jonival Lucas da Silva Junior
Secretário de Relações Institucionais em exercício

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

André Pinho Joazeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Wallison Oliveira Torres
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 23.195 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2024.0004071-34, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Encruzilhada - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 043, de 27 de agosto de 2024, do Prefeito Municipal de Encruzilhada, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2024, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de novembro de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 23.196 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5378.2024.0004099-35, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Maetinga - Bahia;